



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1127/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 682/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor Prefeito Bruno Covas, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A iniciativa prevê que permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata este projeto de lei, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições.

Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas a que se refere este projeto.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que, o referido aditivo objetiva inserir no alvitado contrato as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especificamente no que tange à suspensão, no período entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano, dos pagamentos das dívidas contratadas com a União com base exatamente na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e na Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017. O Executivo aponta, ainda, que conforme elementos destacados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base no § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os efeitos suspensivos em questão surtiram efeito antes mesmo da celebração do respectivo termo aditivo, entretanto, para fins de aperfeiçoamento do ato de adesão, é necessária a sua celebração, mediante prévia aprovação da correspondente lei autorizativa municipal. E evidencia que a proposta ora encaminhada, cujos termos e disposições contam como aval dos órgãos federais competentes para a matéria, volta-se à obtenção da sobredita autorização, que se mostra de extrema relevância para a Cidade de São Paulo, pois contribuirá para a equilibrada gestão das contas públicas em face dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Tendo em vista que a iniciativa possibilitará que o Executivo Municipal possa realizar ajustes financeiros e orçamentários perante o enfrentamento da pandemia de coronavírus, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/11/2020.

Comissão de Administração Pública
Daniel Annenberg (PSDB)
Fernando Holiday (PATRIOTA)
Edir Sales (PSD)
Gilson Barreto (PSDB)
Alfredinho (PT)
Zé Turin (REPUBLICANOS)
Aurélio Nomura (PSDB)
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato (PT)
Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2020, p. 101, e em 04/12/2020, p. 94.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.